

## INTRODUÇÃO

O Projeto PSA, instituído por Resolução da Secretaria do Meio Ambiente (SMA), visa incentivar a proteção e restauração de vegetação nativa em imóveis rurais explorados por pequenos produtores, nos termos previstos no Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, bem como no Programa de Remanescentes Florestais e no Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto PSA busca a sinergia de esforços entre as Secretarias de Agricultura e Abastecimento (SAA) e do Meio Ambiente (SMA), considerando:

a) a execução conjunta, pelas Pastas de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto 56.449, de 29-11-2010, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômica, ambiental e social da agricultura familiar, para o qual está prevista a concessão de incentivos econômicos sob a responsabilidade da SMA, na forma de Pagamentos por Serviços Ambientais;

b) o Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água, instituído pelo Decreto 62.021, de 14-06-2016, no âmbito do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, a ser implementado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

c) a previsão de participação de outras entidades públicas, em apoio à SAA, para a análise e fiscalização técnica de projetos atendidos com recursos do FEAP/BANAGRO, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 5º do Decreto 47.804, de 30-04-2003, que dispõe sobre a aplicação da Lei 7.964, de 16-07-1992, que trata do referido Fundo;

d) o disposto no artigo 23 da Lei 13.798, de 09-11-2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado pelo Decreto 55.947, de 24-06-2010, que tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prevenir, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental.

## CONDIÇÕES PARA A SUBVENÇÃO

## a) Beneficiários:

Produtores rurais do Estado de São Paulo, que possuam imóveis com áreas de até 4 módulos fiscais, localizados na área de abrangência das chamadas públicas e que preencham os seguintes requisitos:

- Tenham inscrição estadual de produtor rural;

- Tenham inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP), instituído pelo Decreto 59.261, de 05-06-2013;

- Que os imóveis estejam adequados em relação à legislação ambiental ou estejam em processo de adequação.

## b) Modalidade de apoio:

O apoio para proteção de matas ciliares e vegetação nativa se dará na forma de concessão de subvenção econômica, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), correspondente ao pagamento por serviços ambientais definidos em Resolução SMA, respeitando os critérios e limites estabelecidos no artigo 65 do Decreto 55.947, de 24-06-2010, quais sejam, 100 UFESP's por hectare por ano e 5.000 UFESP's por participante por ano.

## c) Ações elegíveis:

Serão elegíveis e apoiadas as ações de proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa, preservada ou em restauração. Tais ações serão definidas em Plano de Ação específico para cada área contratada, que corresponderá ao Plano de Recuperação e Proteção APP, e contemplará a proteção da vegetação contra fatores de degradação, como presença de animais de criação e/ou de espécies invasoras e risco de incêndio, além de práticas que favoreçam a regeneração natural da vegetação.

O Plano de Ação elaborado a partir do diagnóstico da área realizado pelo interessado ou de Projeto Integral da Propriedade proposto por profissional da assistência técnica pública, deverá ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente e será parte integrante do Termo de Compromisso firmado pelo produtor.

## d) Seleção e abrangência:

A seleção de beneficiários para o recebimento dos incentivos e as áreas de abrangência de cada chamada pública serão definidas por Resolução SMA, como também por Resolução Conjunta SMA/SAA, nos termos do Decreto 55.947, de 24-06-2010, e considerando os requisitos estabelecidos no Manual Operacional do PDRS - Microbacias II e nesta Deliberação.

## CONCESSÃO E PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

O auxílio será concedido aos produtores rurais que atendam as condições de beneficiários estabelecidas nesta Deliberação, na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, com prévia autorização da Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável (UGL-PDRS) e/ou da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), cabendo a estas a aprovação dos Planos de Ação e acompanhamento da execução das práticas recomendadas, bem como o recebimento das obras e/ou serviços realizados.

Para efetivação das subvenções econômicas, os produtores deverão:

- Celebrar Termo de Compromisso específico com a Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio da Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável (UGL-PDRS);

- Executar os investimentos e intervenções, em conformidade com o estabelecido no Plano de Ação e em observância às normas de aplicação estabelecidas no presente Projeto, respeitadas as normas complementares expedidas pelas Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento;

- Permitir a fiscalização e auditoria, pela Secretaria do Meio Ambiente, do cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso e das recomendações apresentadas no Plano de Ação, com disponibilização dos respectivos documentos e registros.

## RECURSOS

Em termos globais, o montante de recursos continuará sendo da ordem de R\$ 3,0 milhões, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. No entanto, os valores pagos pelo FEAP-BANAGRO aos beneficiários do Projeto PSA de que trata esta Deliberação serão ressarcidos pela UGL-PDRS/SMA, onerando os recursos do Acordo de Empréstimo 7908-BR alocados na Categoria de Despesa Pagamento por Serviços Ambientais.

## SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, através da Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável (UGL-PDRS) e/ou da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), acompanhar os Planos de Ação, bem como conferir o enquadramento dos beneficiários, para fins de concessão das subvenções econômicas.

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

## INSTITUTO DE PESCA

## CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Diretoria Técnica de Departamento  
Portaria do Diretor, de 19-9-2017

Instituído o ingresso dos Pesquisadores Científicos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq/IP. Márcia Santos Nunes Galvão, RG. 13.046.234-2, Marcelo Ricardo de Souza, RG. 20.296.494-2 e Fernando Stopato da Fonseca, RG. 30.683.367-0. Esta portaria retroagiu a contar de 29-05-2017.

## DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portaria DDD - 147, de 18-9-2017

*Designa Gestor para acompanhamento de execução contratual*

O Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da lei federal 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Designar a servidora Andreia Luciane Moreira, R.G.: 4.940.204-0, C.P.F.: 904.005.779-68, para atuar como Gestor, e a servidora Célia Beatriz Gonçalves, R.G.: 5.501.853-1, C.P.F.: 002.342.038-38, para atuar como Fiscal da execução das Obras de Construção de Curral de Manejo no Polo Alta Sorocabana em Presidente Prudente/SP, objeto do Contrato 07/2017 - Processo SAA 7.654/2016.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor e ao Fiscal designados no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

III. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidades suficientes;

IV. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

V. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VI. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VII. solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

VIII. determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

IX. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

X. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 30 dias, para:

a) aditamentos;

b) revisões;

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XI. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente, deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06-09-2017.

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

## Despacho do Coordenador, de 19-9-2017

Ratificando, o ato do Ordenador de Despesa que autoriza a abertura do certame na modalidade Pedido Cotação de Preços – Shopping, conforme determina o parágrafo 5º do artigo 42, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, bem como a Resolução SAA 50, de 20-09-2007, para atender a despesa, referente execução de serviços de reparos e adequação do prédio da Casa de Agricultura de Vera Cruz pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural/CATI: EDR Marília: PSAA 16.899/2013.

## NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

## Comunicado

Processo SAA: 8.361/2017

Dispensa de Licitação: 045/2017

Interessado: Núcleo de Atividades Complementares/CATI

Assunto: Confecção de capas

Destino: Núcleo de Atividades Complementares/CATI

Empresa: Camp Cores Editora e Serviços Gráficos Ltda Me

Valor: R\$ 6.480,00

Pedido: 117/17

Item:54089 UF:1 ND:339039-83 e PT:20.606.1307.4437.0000 UGE: 130104

## Resumo do Termo de Apostilamento

PSAA 4.907/2016 – Contrato CATI 002/2016

Objeto do contrato: prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Contratada: Enjoy Alimentação Planejada Ltda

Clausula Terceira - Do Preço e Reajuste - O valor reajustado será de R\$ 21.591,50 estimado mensais.

Data da assinatura 13-09-2017.

Dos Recursos Orçamentários:  
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral  
Programa de Trabalho 20.122.1307.6217.0000  
Coordenadoria de Defesa Agropecuária  
Programa de Trabalho 20.122.1311.4388.0000  
Natureza de despesa 339050-73 Natureza de despesa 339050-73

## Direitos da Pessoa com Deficiência

## GABINETE DA SECRETÁRIA

## Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDPcD 593879/2017

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Instituto Anjos de Deus – Pesquisas em Reabilitação e Inclusão da Pessoa com Deficiência E/Ou Necessidades Especiais – IAD, objetivando a execução do Projeto “Equitação Adaptada”

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros: O valor total da presente parceria é de R\$ 419.859,72, sendo R\$ 357.715,74 de responsabilidade do Estado e R\$ 62.143,98 de responsabilidade do IAD, para o período de 180 dias.

Data da celebração: 18-09-2017

Crédito Orçamentário: UGE 470101 – PT 14.422.4702.6250.0000 – UO 001

ND – 335043

Parecer CJ/SEDPcD 043/2017 de 11-07-2017

Parecer AJG 435/2017 de 24-08-2017

## Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Resolução SE-39, de 19-9-2017

*Dispõe sobre a aplicação de provas relativas ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saresp/2017*

O Secretário da Educação, com fundamento no que dispõe o Decreto 61.307, de 15-06-2015, à vista do que lhe representam as Coordenadoras de Gestão da Educação Básica – CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, e considerando que:

- o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, como instrumento de avaliação externa das unidades escolares de diferentes redes de ensino paulistas, oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar a tomada de decisões dos educadores que nelas atuam;

- esse instrumento de avaliação externa em nível estadual viabiliza, para cada rede de ensino paulista, a possibilidade de análise comparativa dos resultados da aplicação das provas do SARESP e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

- os resultados do SARESP, por integrarem o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP, constituem para cada unidade escolar, importante indicador da qualidade do ensino oferecido, resolve:

Artigo 1º – A avaliação do SARESP deverá ser realizar nos dias 8 e 9 de novembro de 2017 com a participação de:

I - todas as escolas da rede de ensino da Secretaria da Educação, em caráter obrigatório, abrangendo os alunos matriculados no 3º, 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental e na 3ª série do ensino médio;

II – todas as escolas das redes municipais, da rede de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, da rede de ensino do Serviço Social da Indústria - SESI, e outras escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação, bem como as escolas particulares que aderirem à avaliação, abrangendo, em qualquer dos casos, os alunos matriculados nessas escolas, nos anos/série indicados no inciso I deste artigo.

§ 1º - Para poderem participar da avaliação do SARESP, as escolas a que se refere o inciso II deste artigo, devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) alunos por ano/série a serem avaliados.

§ 2º - A avaliação do SARESP será aplicada de forma censitária, abrangendo a totalidade dos alunos do ensino regular, de todos os turnos das classes/anos/série das escolas envolvidas, exceto os alunos do 7º ano do ensino fundamental da rede de ensino da Secretaria da Educação, para os quais a aplicação dar-se-á por amostragem.

§ 3º - O público-alvo do SARESP-2017 será considerado com base nos dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos – DEINF/CIMA/SE de 31-08-2017, atualizados pelas próprias escolas.

Artigo 2º – A participação das escolas paulistas, na avaliação do SARESP, a que se refere o inciso I do artigo 1º, será viabilizada com o acatamento das condições de adesão e com observância das normas e critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único - A participação das escolas mencionadas no caput ocorrerá a partir da manifestação de interesse, já concretizada junto à SEE, assumindo estas os custos da avaliação e mediante assinatura de contrato diretamente com a instituição prestadora de serviços, contratada pela SEE para a realização do SARESP 2017.

Artigo 3º – No caso das escolas estaduais da rede de ensino da Secretaria da Educação, a avaliação do SARESP abrangerá, além dos alunos das classes de ensino regular, os alunos das classes de recuperação intensiva de ciclo – RC e de recuperação contínua e intensiva-RCI.

§ 1º – Os alunos dos anos/série envolvidos realizarão as provas na escola, nas classes e nos turnos (manhã, tarde e noite) que vêm frequentando no ano em curso.

§ 2º – Nos dias de realização das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos/série e modalidades de ensino que não serão avaliados no SARESP-2017.

Artigo 4º – A avaliação do SARESP visa a aferir, relativamente aos alunos avaliados, o domínio das competências e habilidades básicas previstas para o término de cada ano/série e consistirá da aplicação de provas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 1º - As provas serão elaboradas tendo por base as orientações expressas no documento “Matrizes de Referência para a Avaliação”, disponível no site da Secretaria da Educação (no link SARESP-2017), em que se encontram descritas as habilidades, os conteúdos e as competências a serem avaliadas em cada disciplina e em cada ano/série.

§ 2º – As provas serão constituídas na seguinte conformidade: 1 - para o 3º ano do ensino fundamental, predominantemente, de itens de resposta construída;

2 – para o 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio, de itens de múltipla escolha.

§ 3º – Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano/série e respectivas disciplinas.

§ 4º – Haverá elaboração de provas em escrita braile e de provas com texto em versão ampliada, por disciplina e por ano/ série, conforme haja necessidade de atendimento a alunos que apresentem deficiência visual, de acordo com dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos – DEINF/CIMA/SE.

Artigo 5º – Para realização das provas, deverão ser observados: 1 – o cronograma constante do Anexo I que integra a presente resolução;

II – o horário regular de início das aulas adotado por cada escola, conforme consta do Anexo II, que integra esta resolução;

III – o tempo de 3h30 (três horas e trinta minutos) para realização da prova pelos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental, e o tempo de 2 (duas) horas, para realização da prova pelos alunos dos demais anos/série em ambos os casos com acréscimo de 1 (uma) hora para alunos com deficiência, observado o período de permanência obrigatória na sala de, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Artigo 6º - As provas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – nas classes de 3º ano do ensino fundamental, por professores de 1º, de 2º ou de 3º ano do ensino fundamental, da própria escola, em turmas diversas daquelas nas quais lecionam;

II – nas classes dos demais anos/série do ensino fundamental e do ensino médio, por professores de outras escolas, observado o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pelas Diretorias de Ensino.

§ 1º – Os professores aplicadores de provas, de que trata o inciso II deste artigo, quando pertencentes às redes estaduais ou municipais, serão convocados pelas respectivas autoridades educacionais de competência, mediante ato de convocação que deverá conter a indicação da unidade escolar em que cada um irá atuar.

§ 2º – No caso de escolas de redes municipais ou da rede particular e escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação que não tenham possibilidade de atender ao disposto no inciso II deste artigo, as provas serão aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma/ano/série seja diferente daquela(s) em que ele leciona e, preferencialmente, que ministre aulas de disciplina diversa daquela(s) em que os alunos se encontrem em avaliação.

Artigo 7º – O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado, em cada turno, por:

I – representantes dos pais de alunos ou seus responsáveis, sob a coordenação do diretor da unidade escolar;

II – fiscais externos, disponibilizados pela instituição prestadora de serviço contratada, que terão a responsabilidade de zelar pela licitude e transparência do processo.

Artigo 8º – São requisitos para atuação como professor aplicador:

I - ter vínculo empregatício na rede de ensino em que atuará e estar no exercício da docência;

II - participar dos treinamentos oferecidos pela escola/ Diretoria de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua vinculação.

Parágrafo único – O professor aplicador deverá permanecer na unidade escolar durante todo o turno de realização das provas referente à sua turma de aplicação.

Artigo 9º – O professor aplicador, em atuação na turma que lhe for indicada, deverá:

I - cumprir todas as normas e procedimentos constantes do Manual do Aplicador, do vídeo instrucional do SARESP e dos treinamentos;

II - zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de provas e folhas de respostas, procedendo ao seu recebimento e entrega em envelopes lacrados e não permitindo seu manuseio por qualquer pessoa que não o próprio aluno;

III - manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos alunos da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa(s) autorizada(s) para fornecer apoio específico a aluno(s) com deficiência.

Parágrafo único – Os instrumentos de divulgação e orientação a serem utilizados pelas redes de ensino no SARESP-2017, tais como o Manual de Orientação, o Manual do Aplicador e mesmo o vídeo instrucional, a que se refere o inciso I deste artigo, estarão disponibilizados, na data adequada, nas Diretorias de Ensino, nas Secretarias Municipais de Educação e também nos meios eletrônicos, a serem oportunamente divulgados.

Artigo 10 – O diretor da unidade escolar deverá:

I – informar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação do SARESP;

II – divulgar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III - organizar a escola para a aplicação das provas nos dias previstos no Anexo I da presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias das provas;

IV – assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos/séries que serão avaliados;

V – indicar, em consenso com o Conselho de Escola, para cada turno de avaliação, 5 (cinco) representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação, para o acompanhamento previsto no inciso I do artigo 7º desta resolução;

VI - indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, de acordo com a demanda estabelecida pela Diretoria de Ensino;

VII – informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Diretoria de Ensino, e os demais professores que não atuarão como aplicadores, organizando as atividades escolares de modo a atender o disposto no § 2º do artigo 3º desta resolução;

VIII – orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas, que se encontram explicitados nos manuais de orientação e de aplicação e no vídeo instrucional do SARESP;

IX – organizar, com antecedência, o processo de aplicação das provas em sua unidade escolar, em conformidade com o disposto no artigo 6º desta resolução;

X – receber, nos dias das provas, os fiscais externos, de que trata o inciso II do artigo 7º desta resolução;

XI – reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais e no vídeo instrucional do SARESP;

XII – garantir, a partir do início das provas, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a alunos com deficiência;

XIII – retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o SARESP-2017;

XIV – garantir a segurança, sigilo e inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e recolhimento, até a sua devolução;

XV – atestar no Sistema Integrado do SARESP – SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação.

Artigo 11 – O Dirigente Regional de Ensino, para efeito do que dispõe esta resolução, deverá:

I – designar 2 (dois) Supervisores de Ensino, para acompanhamento das atividades do processo avaliativo, indicando um deles para responder pela função de Coordenador de Avaliação da Diretoria de Ensino;

II – zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

III – divulgar, para os diretores das escolas, as datas e os procedimentos aplicáveis à avaliação, ressaltando a necessidade e a importância da participação, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos/série a serem avaliados;

IV – garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

V – informar aos diretores das escolas sobre a presença dos fiscais especialmente contratados, responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas, conforme previsto no inciso II do artigo 7º desta resolução;

VI – organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Diretoria de Ensino, nos dias de aplicação das provas;

VII – convocar, nos termos da legislação pertinente, os supervisores de ensino para acompanharem e atestarem a realização do treinamento dos aplicadores nas escolas de seu setor de trabalho;

VIII – dar suporte aos representantes de municípios, de escolas particulares e de escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação, para supervisionarem todo o processo avaliativo e orientarem suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos para o SARESP-2017;

IX – convocar, conforme Plano de Aplicação das Provas, elaborado pela Diretoria de Ensino e nos termos da legislação pertinente, os professores aplicadores das provas dos alunos das escolas estaduais, de que trata o inciso II do artigo 6º desta resolução;

X – decidir sobre casos não previstos na presente resolução. Parágrafo único – Além dos Coordenadores de Avaliação, a que se refere o inciso I deste artigo, os demais supervisores de ensino da Diretoria também deverão ser integrados às atividades do processo avaliativo, no que lhes couber, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 12 – O Coordenador de Avaliação, a que se refere o inciso I do artigo 11 desta resolução, e o representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado como Coordenador de Avaliação do município, responsabilizar-se-ão por:

I – promover reuniões para transmitir orientações aos diretores das escolas e demais profissionais envolvidos no processo;

II – garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

III – organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários à realização da avaliação, de acordo com os procedimentos contidos no Manual de Orientação;

IV – entregar e receber os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino e nas Secretarias Municipais de Educação consideradas como polo, nos locais por elas indicados, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o SARESP-2017;

V – organizar o acompanhamento da aplicação das provas, assegurando, nesses dias, em todas as escolas, a presença de profissionais da Diretoria de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

VI – orientar e subsidiar o plantão de dúvidas. Parágrafo único - O Coordenador de Avaliação deverá elaborar:

1 - Plano de Aplicação das Provas, observadas as disposições da presente resolução e ouvidas as unidades escolares de todas as redes de ensino participantes, procedendo à sua divulgação aos diretores das escolas estaduais da região e aos representantes das demais redes de ensino;

2 - Relatório do Processo Avaliativo, disponibilizado no Sistema Integrado do SARESP – SIS, fornecendo informações sobre o planejamento e a aplicação da avaliação estadual, em nível regional e local.

Artigo 13 – Caberá à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA e à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 49, de 1º-9-2016.

#### ANEXO I

SARESP-2017 - Calendário de Provas - Ensinos Fundamental e Médio

Data	Provas	Anos/Séries
08/11	- Língua Portuguesa	3º ano EF
		5º ano EF
	- Matemática	7º ano EF/6ª série EF
		9º ano EF/8ª série EF
09/11	- Matemática	3ª série EM
		3º ano EF
	- Língua Portuguesa	5º ano EF
		7º ano EF/6ª série EF
		9º ano EF/8ª série EF
		3ª série EM

Obs.: A avaliação do 7º ano do EF nas escolas estaduais da Secretaria da Educação será aplicada por amostragem de alunos.

#### ANEXO II

SARESP-2017 – Turnos das Provas – Ensinos Fundamental e Médio

Horário regular das turmas/anos/séries	Turno de Referência de Aplicação
Com início das aulas entre 6h45 e 10h59	Manhã
Com início das aulas entre 11h e 16h59	Tarde
Com início das aulas a partir das 17h	Noite
Turmas de horário integral	Manhã

Obs. O início das provas, em cada turma, dar-se-á no respectivo horário regular de início das aulas.

#### Resolução SE-40, de 19-9-2017

Altera a composição da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução SE 48, de 18-9-2015, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo – CEAE/SP para o quadriênio 2015-2019

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução SE 48, de 18-9-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes servidores:

I - Alexandre Tcaciuc Luccas, RG 19.674.190-7

II - Hemarteson Lemos Muniz, RG 42.666.633-1

III - Raquel Fernanda Fávero, RG 34.234.074-8

IV - Robson Giordano da Silva, RG 27.331.351-4" (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

080001  
Data: 19-09-2017

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080336	2017PD01746	483,29
TOTAL		483,29
TOTAL GERAL		483,29

(19-9-2017)

#### CHEFIA DE GABINETE

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 19-9-2017**  
Processo: 0875/0000/2011 (02 Volumes)

Interessado: ALEXANDRE QUIRINO MANSINHO - RG 27.261.541

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias  
Tendo em vista a solicitação de fl. 313, apresentada pelo interessado em questão, Alexandre Quirino Mansinho, portador da cédula de identidade RG 27.261.541, 847 e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado nos autos supracitado, AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias e se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe. (Intime-se Dra. Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP 264.298).

Processo: 2093/0013/2017

Interessada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 2

Assunto: Aquisição de Certificado Digital para o período de 36 meses

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Sul 2, consoante documento encartado à fl. 67, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 2º do Decreto 48.599/04 visando à contratação da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, inscrita no CNPJ sob o 48.066.047/0001-84, objetivando a aquisição de Certificado Digital para a Diretoria de Ensino supramencionada, com o valor de R\$ 138,75 pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

#### Retificação do D.O. de 7-9-2017

No Despacho do Chefe de Gabinete, Processo 1194/0084/2017 (04 Volumes),...

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial, ..., onde se lê: Adjudico o objeto descrito no item 01 pelo valor mensal., leia-se:... Adjudico o objeto descrito no item 01 pelo valor total, ...

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Portaria da Diretora, de 19-9-2017

Designando o(s) servidor (es) abaixo elencado (s), para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, exercer(em) a função de Gestor (es) e Fiscal (is) do Contrato 001/DA/2016, Processo 05925/0000/2015, celebrado entre esta Pasta e a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, objetivando a prestação de serviços LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ZERO KM), COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL. Revoga-se disposições anteriores.

Gestor(es):

Felipe de Albuquerque Alatzatianos

RG: 50.828.481-8

Cargo: Assistente II

Fiscal(is):

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Eliciano Rodrigues da Silva

RG. 35.008.402-6

Cargo: Diretor

Leila Maria Michelazzo Basaglia

RG.11.317.151-1

Cargo: Oficial Administrativa

#### DIRETORIAS DE ENSINO

##### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 19-9-2017**

Designando: com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 08/00, e à vista do Processo 1620, de 4-9-2017, os Supervisores de Ensino: Maria da Glória Urbano Azenha, RG 4.810.997,

##### Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 19-9-2017

Processo 2152/0008/2014. Interessado: Diretoria de Ensino - Região Leste 4. Assunto: Prestação de Serviço de Limpeza em Ambiente Escolar. Contrato 12/2015. Contratada: Destake Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ/MF 04.024.325/0001-65.

À vista dos elementos instrutórios deste processo, e em face da manifestação e Demonstrativos de Reajuste apresentado pelo Núcleo de Compras e Serviços, que Aprovo, bem como os Estudos Técnicos divulgados pelo Cadterc - disponibilizando os preços referenciais atualizados, base Janeiro/2017 dos serviços terceirizados de Prestação de Serviço de Limpeza em Ambiente Escolar e considerando-se o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, do Contrato 12/2015, Autorizo o reajuste de preços do referido contrato firmado com a empresa Destake Serviços Terceirizados Eireli, passando a base do valor mensal de R\$ 243.101,44 para R\$ 256.326,16, a partir de 01-01-2017, conforme demonstrativo abaixo:

Vigência do reajuste aplicado a partir de 01-01-2017 = 5,44%

ITEM	DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4	ÁREA (M²)	VALOR UNITARIO MENSAL	TOTAL MÊS 2016	VALOR UNITARIO REAJUSTE 2017 5,44%	TOTAL MÊS 2017
1	Áreas Internas: salas de aula	27.262,80	R\$ 2,75	74.972,70	R\$ 2,90	R\$ 79.051,21
2	Áreas Internas: sanitários e vestiários	5.887,55	R\$ 2,74	16.131,89	R\$ 2,89	R\$ 17.009,46
3	Áreas Internas: sala de atividades complementares informática, laboratório, oficinas, vídeo, grêmios	10.219,01	R\$ 1,47	15.021,94	R\$ 1,55	R\$ 15.839,14
4	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	3.403,32	R\$ 1,47	R\$ 5.002,88	R\$ 1,55	R\$ 5.275,04
5	Áreas Internas: áreas de circulação, corredores, escadas, rampas e elevadores	18.381,49	R\$ 0,93	17.094,79	R\$ 0,98	R\$ 18.024,74
6	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	36.297,24	R\$ 1,28	46.460,47	R\$ 1,35	R\$ 48.987,92
7	Áreas Internas Administrativas: Diretoria, Vice-diretoria, Secretaria, Sala de Coordenador e orientadores pedagógicos, Sala dos Professores	4.540,76	R\$ 2,74	12.441,68	R\$ 2,89	R\$ 13.118,51
8	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	2.274,97	R\$ 1,52	R\$ 3.457,95	R\$ 1,60	R\$ 3.646,07
9	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	60.630,45	R\$ 0,68	41.228,71	R\$ 0,72	R\$ 43.471,55
10	Áreas externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes (*)	12,88	R\$ 206,42	R\$ 2.658,69	R\$ 217,65	R\$ 2.803,32
11	Vidros Externos - Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	9.245,33	0,85	R\$ 7.858,53	R\$ 0,90	R\$ 8.286,03
12	Vidros Externos - Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	1.028,28	0,75	R\$ 771,21	R\$ 0,79	R\$ 813,16
	TOTAL MENSAL			R\$ 243.101,44		R\$ 256.326,16

(Repblicado por ter saído com incorreções.)

##### Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 19-9-2017

Renegociação de Valor - (Decreto 61.785/2016). Processo 2152/0008/2014. Interessada: Diretoria de Ensino - Região Leste 4. Assunto: Prestação de Serviço de Limpeza em Ambiente Escolar. Contrato 12/2015. Contratada: Destake Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ/MF 04.024.325/0001-65.

À vista dos elementos instrutórios deste processo, em especial o Demonstrativo de Renegociação Bilateral, assinado pelas partes, considerando-se o disposto nos Artigos 3º e 4º do Decreto 61.785, de 05-01-2016, e observando-se o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, Autorizo a redução de 15% e a aplicação do reajuste de 2016, sobre o Contrato 12/2015, firmado com a empresa Destake Serviços Terceirizados Eireli, cujo objeto é a prestação de serviços de Contínuos de Limpeza em ambiente escolar das unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região Leste 4, passando a base mensal de R\$ 259.398,03 para R\$ 243.101,44, a partir de maio/2016, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4	ÁREA (M²)	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR UNITARIO REAJUSTE 2016 10,79%	VALOR UNITARIO MENSAL 15%	TOTAL MÊS
1	Áreas Internas: salas de aula	27.262,80	R\$ 2,92	R\$ 3,24	R\$ 2,75	74.972,70
2	Áreas Internas: sanitários e vestiários	5.887,55	R\$ 2,91	R\$ 3,22	R\$ 2,74	16.131,89
3	Áreas Internas: sala de atividades complementares informática, laboratório, oficinas, vídeo, grêmios	10.219,01	R\$ 1,57	R\$ 1,74	R\$ 1,47	15.021,94
4	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	3.403,32	R\$ 1,57	R\$ 1,74	R\$ 1,47	R\$ 5.002,88
5	Áreas Internas: áreas de circulação, corredores, escadas, rampas e elevadores	18.381,49	R\$ 0,99	R\$ 1,10	R\$ 0,93	17.094,79
6	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	36.297,24	R\$ 1,37	R\$ 1,52	R\$ 1,28	46.460,47
7	Áreas Internas Administrativas: Diretoria, Vice-diretoria, Secretaria, Sala de Coordenador e orientadores pedagógicos, Sala dos Professores	4.540,76	R\$ 2,91	R\$ 3,22	R\$ 2,74	12.441,68
8	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	2.274,97	R\$ 1,62	R\$ 1,79	R\$ 1,52	R\$ 3.457,95
9	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	60.630,45	R\$ 0,73	R\$ 0,81	R\$ 0,68	41.228,71
10	Áreas externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes (*)	12,88	R\$ 219,20	R\$ 242,85	R\$ 206,42	R\$ 2.658,69
11	Vidros Externos - Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	9.245,33	R\$ 0,91	R\$ 1,01	0,85	R\$ 7.858,53
12	Vidros Externos - Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	1.028,28	R\$ 0,80	R\$ 0,89	0,75	R\$ 771,21
	TOTAL MENSAL		R\$ 243.101,44			

Marta Regina de Oliveira Fomicola, RG 9.396.266, e Elaine Cristina Stivalletti, RG 20.574.531-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão que procederá à análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Técnico em Telecomunicações - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, junto ao Colégio Impacta de Tecnologia da Informação - CITI, situado na Avenida Rudge, 315, Barra Funda, São Paulo - SP, mantido por União Educacional e Tecnológica Impacta - Uni. Impacta, CNPJ 03.734.487/0001-24; com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e à vista do Processo 1727, de 13-9-2017, os Supervisores de Ensino: Adriana Andrade Ribeiro, RG 20.026.953, Sidemar Antonio Perini, RG 14.023.290-4, e Karen Cristina Gaino Alves, RG 17.764.652, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão que procederá à análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de instalação e funcionamento com o curso de Ensino Médio, do Colégio Anglo, à Rua Sergipe, 58, Consolação, São Paulo - SP, mantido por Somos Sistemas De Ensino S.A., CNPJ 49.323.314/0006-29;

com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e à vista do Processo 1208/0004/2017, os Supervisores de Ensino: Maria da Glória Urbano Azenha, RG 4.810.997, Elaine Cristina Stivalletti, RG 20.574.531-3, e Marta Regina de Oliveira Fomicola, RG 9.396.266-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão que procederá à análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização para mudança de endereço do Estabelecimento de Ensino Colégio Brasileiro de Acupuntura e Medicina Chinesa - CBA, situado à Praça da Liberdade, 256, Liberdade, São Paulo - SP, mantido por Abaco - Academia Brasileira de Arte e Ciência Oriental, CNPJ 29.261.492/0003-12.

**Homologando**, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2017 das seguintes escolas:

Colégio de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo de Avelar, situado na Rua Paulo de Avelar, 268, Parada Inglesa, São Paulo - SP;

Colégio Paulo Avelar, situado na Avenida Conceição, 567/573/577, Vila Paiva, São Paulo - SP;

Instituto Nacional de Educação a Distância - INED, situado à Praça Marechal Deodoro 356, Santa Cecília, São Paulo - SP;

O.W.P. Educação, situada à Rua Mauá, 836, casas 22 e 24, Luz, São Paulo - SP.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

##### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-9-2017

**Homologando**, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97 e na Indicação 13/97 e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o plano escolar do ano letivo de 2017, das seguintes escolas:

Colégio Waldor Micael de São Paulo (Código CIE 137418)

Colégio Máximo (Código CIE 126123)

Colégio Anglo Morumbi (Código CIE 153989)

Nova Escola (Código CIE 118412)

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

##### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 18-9-2017

**Convocando**, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Resolução SE 61/12, alterada pela Resolução SE 104/2012 os Professores de Matemática do Ensino Fundamental dos Anos Finais – 9º ano, para participarem da Orientação Técnica "Currículo Prática II".

Data: 21.09.2017 (Quinta-Feira) Horário: 09h00 às 15h00

Público Alvo: 1 Professor de Matemática do Ensino Fundamental dos Anos Finais – 9º ano

Local: Diretoria de Ensino Leste 2

Endereço: Rua Mohamad Ibrahim Saleh, 979 – São Miguel Paulista

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

##### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-9-2017

**Declarando Regularizada**, com fundamento nos itens, 6.1.2, 3.1.2, 4.1, 4.3 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da

Deliberação CEE 18/86 e Res. SE 307/86, a vida escolar de Paula Renato da Silva, RG 53.521.457-1/SP, referente a 5ª série/6º ano do Ensino fundamental. (DRE-438/2017).

#### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-9-2017</